

CONDIÇÕES PARTICULARES SEGURO ACID PESSOAIS-OCUP TEMP LIVRES

APÓLICE / ACTA: 2601491400281/0
RISCO: 1

INÍCIO DA APÓLICE: 01/08/2014
PERÍODO ACTA (RISCO): 01/08/2014 A 31/07/2015
PROX. RENOVAÇÃO: 31/07/2015
FORMA DE PAGAMENTO: ANUAL
FORMA DE COBRANÇA: OFICINA COMERCIAL
PRÉMIO INICIAL/ACTA: 828,73
PRÉMIO SUCESSIVO: 825,98
AGENTE: 39103
ESCRITÓRIO GESTOR: PORTO
NIF DO TOMADOR: 502581204

TOMADOR
ASSOCIACAO NACIONAL DE JUIZES DE BASQUETEBOL
RUA DA MADALENA, 179, 2º
LISBOA
1149-033 LISBOA
PORTUGAL
OFIC: 18

DADOS DA PESSOA SEGURA

NOME: TODAS AS PESSOAS RELACIONADAS
MORADA:
LOCALIDADE: DIVERSOS
Nº PESSOAS: 78

BENEFICIÁRIOS

NOME	% DE PARTICIPAÇÃO
HERDEIROS LEGAIS DAS PESSOAS SEGURAS POR ESTA APÓLICE	100

MODALIDADE E TIPO DE RISCO

MODALIDADE: OCUPACAO TEMPOS LIVRES **TIPO DE RISCO:** EXTRA-PROFISSIONAL

GARANTIAS CONFORME CONDIÇÕES GERAIS MOD. 20020090700/CD0003/N

MOEDA: EURO

	CAPITAL
DESPESAS TRAT. E REPATRIAMENTO SUBLIMITE DE 7,5% PARA SUBSTITUIÇÃO/REPARAÇÃO DE PRÓTESES E ORTOTESSES SEM FRANQUIA	4.500,00
DESPESAS DE FUNERAL	2.500,00
MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE	27.500,00

OUTRAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

OUTRAS CLÁUSULAS

CX002 **Exclusão de Asbestose**

Cláusula Particular

Para além das exclusões constantes nas Condições Gerais e Especiais da apólice, consideram-se excluídos do âmbito de cobertura do contrato os acidentes que derivem, direta ou indiretamente de "Asbestose", qualquer outra doença, excluindo igualmente cancro, ou qualquer outro dano causado(a), decorrente ou de qualquer forma relacionado(a) com amianto ou qualquer produto contendo amianto em qualquer forma ou quantidade.

CX012 **Praticantes de Atividades Desportivas**

Condição Especial

Artigo Preliminar

CX - COND. PARTICULAR



ADMINISTRADOR DELEGADO

LISBOA, 22 de Julho de 2014



2601491400281 - 1

CONDIÇÕES PARTICULARES SEGURO ACID PESSOAIS-OCUP TEMP LIVRES

APÓLICE / ACTA: 2601491400281/0
RISCO: 1

FOLHA ANEXA N.º 1

As presentes Condições Especiais prevalecem sobre as Condições Gerais da apólice, que se consideram derogadas em tudo o que for contrário ou não se harmonize com as determinações que se seguem.

Artigo 1.º Objeto e Âmbito do Contrato

1. O presente contrato tem por objeto a garantia obrigatória de acidentes pessoais dos praticantes de atividades desportivas, sendo contratado como seguro obrigatório.

2. O contrato garante, em caso de acidente pessoal sofrido pela pessoa segura, na vigência da apólice e após adesão da pessoa segura, ocorrido durante a prática de atividade desportiva identificada nas Condições Particulares, o pagamento de:

a) Um capital por morte ou invalidez permanente total ou parcial;

b) Despesas de tratamento e de repatriamento;

c) Despesas de funeral.

3. Adicionalmente, podem ser contratadas outras coberturas complementares, mediante convenção expressa nas Condições Particulares.

Artigo 2.º Seguro de Grupo

1. O contrato é celebrado em regime de seguro de grupo, considerando-se a adesão de cada pessoa segura efetuada no ato de inscrição ou contratualização, junto do tomador do seguro.

2. O seguro poderá ser contributivo ou não contributivo, de acordo com as definições constantes no artigo 1.º das Condições Gerais.

Artigo 3.º Cobertura de Morte ou Invalidez Permanente

1. Esta cobertura garante, até aos limites estabelecidos nas Condições Particulares, o pagamento de um capital em caso de morte ou invalidez permanente, parcial ou total, da pessoa segura, causada por acidente pessoal ocorrido durante a prática de atividade desportiva, de acordo com o disposto no artigo 1.º desta Condição Especial.

2. Em caso de invalidez permanente, a MAPFRE pagará um capital correspondente à aplicação ao capital seguro do grau de desvalorização sofrido pela pessoa segura, determinado em função da Tabela de Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil.

3. Os riscos de morte e de invalidez permanente não são cumuláveis, pelo que, se a pessoa segura vier a falecer em consequência de acidente, ao capital por morte será deduzido o valor do capital por invalidez permanente que, eventualmente, lhe tenha sido atribuído ou pago relativamente ao mesmo acidente.

Artigo 4.º Cobertura de Despesas de Tratamento e de Repatriamento

1. Esta cobertura garante, até aos limites estabelecidos nas Condições Particulares, o reembolso das despesas de tratamento de lesões corporais causadas por acidente pessoal ocorrido durante a prática de atividade desportiva, de acordo com o disposto no artigo 1.º desta Condição Especial, bem como as despesas extraordinárias de repatriamento em transporte clinicamente aconselhado em face da natureza das referidas lesões corporais.

CX - COND. PARTICULAR



ADMINISTRADOR DELEGADO

LISBOA, 22 de Julho de 2014



2601491400281 - 2


SERVIÇO DE INFORMAÇÃO MAPFRE
707 10 20 24
11 311 788 11 (horário 24h) - 17638

CONDIÇÕES PARTICULARES SEGURO ACID PESSOAIS-OCUP TEMP LIVRES

APÓLICE / ACTA: 2601491400281/0
RISCO: 1

FOLHA ANEXA N.º 2

2. Por **Despesas de Tratamento** entendem-se as relativas a honorários médicos e internamento hospitalar, incluindo assistência medicamentosa e de enfermagem, que forem necessárias em consequência do acidente. **Não se consideram garantidas despesas com tratamentos efetuados sem prescrição médica ou por profissionais que não estejam devidamente habilitados para os executar.**

3. Por **Despesas de Repatriamento** entendem-se as relativas ao transporte clinicamente aconselhado para o repatriamento da pessoa segura.

4. O reembolso será efetuado em Euro e em Portugal, contra a entrega da documentação comprovativa. No caso de despesas efetuadas em moeda estrangeira, a conversão é feita à taxa de câmbio de referência de venda do dia do reembolso da despesa.

Artigo 5.º Despesas de Funeral

1. Esta cobertura garante, até aos limites estabelecidos nas Condições Particulares, o reembolso das despesas com o funeral da pessoa segura falecida em consequência de acidente coberto pela apólice.

2. O reembolso será efetuado em Euro e em Portugal, contra a entrega da documentação comprovativa. No caso de despesas efetuadas em moeda estrangeira, a conversão é feita à taxa de câmbio de referência de venda do dia do reembolso da despesa.

Artigo 6.º Exclusões

1. Derrogando o disposto no artigo 4.º das Condições Gerais, consideram-se excluídos os acidentes decorrentes direta ou indiretamente de:

a) Ações ou omissões da própria pessoa segura quando acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolémia no sangue superior a 0,5 gramas por litro ou superior ao legalmente permitido para a atividade da qual decorra o sinistro;

b) Ações ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes da própria pessoa segura, atos temerários, apostas, desafios, suicídio ou sua tentativa, mutilações voluntárias ou sua tentativa e ações ou omissões da pessoa segura que envolvam perigo iminente para a sua integridade física e que não sejam próprias e inerentes à prática desportiva;

c) Ações ou omissões dolosas do beneficiário dirigidas contra a pessoa segura, na parte do benefício que àquele respeitar;

d) Condução de veículo pela pessoa segura sem estar legalmente habilitada para o efeito ou em situação de roubo, furto ou furto de uso;

e) Transporte da pessoa segura em veículo conduzido por condutor não habilitado ou em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando essa circunstância seja do conhecimento da pessoa segura e voluntariamente se fizer transportar;

f) Pilotagem ou utilização de aeronaves, exceto como passageiro de linha aérea regular;

g) Terrorismo ou sabotagem, ou seja, quaisquer crimes, atos ou factos como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;

h) Guerra contra país estrangeiro (declarada ou não), hostilidades entre nações estrangeiras (com declaração de guerra ou não) ou atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades, ato de inimigo estrangeiro, invasão, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;

CX - COND. PARTICULAR



ADMINISTRADOR DELEGADO

LISBOA, 22 de Julho de 2014



2601491400281 - 3


SERVIÇO DE INFORMAÇÃO MAPFRE
707 10 20 24
11 351 7 781 (Das 9h às 18h) - 11 35 18

CONDIÇÕES PARTICULARES SEGURO ACID PESSOAIS-OCUP TEMP LIVRES

APÓLICE / ACTA: 2601491400281/0
RISCO: 1

FOLHA ANEXA N.º 3

- i) Ações ou omissões praticadas pela pessoa segura quando participe em greves, lock out, distúrbios laborais, tumultos, motins e/ou alterações da ordem pública;
- j) Explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos de contaminação radioativa.

2. Consideram-se também excluídas:

- a) Hérnias com saco formado;
- b) Doenças de qualquer natureza, quando não se prove, por diagnóstico médico, serem consequência direta do acidente;
- c) Ataque cardíaco ou acidente vascular cerebral quando não se prove, por diagnóstico médico, serem consequência direta do acidente.

Artigo 7.º Limite de Responsabilidade da Mapfre

1. As garantias do contrato ficam limitadas aos valores constantes nas Condições Particulares, que não podem ser inferiores aos montantes mínimos legalmente estabelecidos.
2. Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, se as consequências de um acidente forem agravadas por doença ou enfermidade anterior à data daquele, a responsabilidade da MAPFRE não poderá exceder a que teria, se a pessoa segura não fosse portadora dessa doença ou enfermidade.
3. As coberturas de Despesas de Tratamento e Repatriamento e de Despesas de Funeral podem ficar sujeitas a franquias, conforme estabelecido nas Condições Particulares da apólice.
4. Após a ocorrência de sinistro, o capital das coberturas obrigatórias será automaticamente repostado até ao montante mínimo legalmente estabelecido.

CX000 Exclusão de Danos Ambientais

Salvo convenção em contrário, para além das exclusões constantes nas Condições Gerais, Especiais e Particulares da apólice, consideram-se excluídos os danos causados ao ambiente, ao ecossistema e à biodiversidade, nos termos definidos na Diretiva n.º 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004 e no respetivo diploma nacional, e demais legislação aplicável, que estiver em vigor e que tenha procedido à transposição da legislação comunitária.

CX - COND. PARTICULAR

CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE

CX005 Adenda às Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais

O artigo 4.º das Condições Gerais da apólice deve considerar-se substituído pela seguinte redação:

ARTIGO 4º - EXCLUSÕES

1. Consideram-se excluídos do âmbito de cobertura do contrato os acidentes que derivem, direta ou indiretamente de:

CE - CONDIÇÃO ESPECIAL; CL - CLÁUSULA



ADMINISTRADOR DELEGADO

LISBOA, 22 de Julho de 2014



2601491400281 - 4


SERVIÇO DE INFORMAÇÃO MAPFRE
707 10 20 24
21 381 97 00 | 21 381 97 99

CONDIÇÕES PARTICULARES SEGURO ACID PESSOAIS-OCUP TEMP LIVRES

APÓLICE / ACTA: 2601491400281/0
RISCO: 1

FOLHA ANEXA N.º 4

CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE

- a) Ação ou omissão da Pessoa Segura em estado de alcoolemia ou sob influência de estupefacientes fora de prescrição médica ou quando incapaz de controlar os seus atos;
- b) Atos ou omissões doloso(a)s da Pessoa Segura, suicídio ou tentativa deste, atos temerários, ações ou intervenções praticados sobre si próprio, apostas ou desafios;
- c) Atos ou omissões doloso(a)s do beneficiário dirigidos contra a Pessoa Segura, na parte do benefício que àquele respeitar;
- d) Atos de terrorismo, ou seja, quaisquer crimes, atos ou factos como tal considerados nos termos da legislação em vigor;
- e) Atos de sabotagem, entendendo-se como tal um ato de destruição, ou que impossibilite o funcionamento ou desvie dos seus fins normais, definitiva ou temporariamente, total ou parcialmente, meios ou vias de comunicação, instalações de serviços públicos ou destinadas ao abastecimento e satisfação das necessidades vitais da população, com a intenção de destruir, alterar ou subverter o Estado de direito constitucionalmente estabelecido, praticado por qualquer indivíduo ou conjunto de indivíduos.

Excluem-se também:

- f) Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lombagos, roturas ou distensões musculares;
- g) Implantação de próteses e/ou ortóteses;
- h) Acidentes ou eventos que produzam unicamente efeitos psíquicos;
- i) As doenças de qualquer natureza, as quais só ficarão garantidas quando se possa provar inequivocamente serem consequência direta do acidente coberto;
- j) Asbestose, qualquer outra doença, excluindo igualmente cancro, ou qualquer outro dano causado(a), decorrente ou de qualquer forma relacionado(a) com amianto ou qualquer produto contendo amianto em qualquer forma ou quantidade.

2. Consideram-se também excluídas as seguintes afeções:

- a) Síndrome de Imunodeficiência adquirida (SIDA);
- b) Ataque cardíaco não causado por traumatismo físico externo.

3. Exceto quando expressamente contratadas as respetivas coberturas nas Condições Particulares, o presente contrato não garante:

- a) Prática desportiva federada e os respetivos treinos;
- b) Prática de Alpinismo, Artes Marciais, Boxe, Caça de Animais Ferozes, Caça Submarina, Desportos de Inverno, Motonáutica, Motorismo, Pára-quedaismo, Tauromaquia e outros desportos e atividades análogas na sua perigosidade, mesmo como amador;
- c) Pilotagem de aeronaves;

CE - CONDIÇÃO ESPECIAL; CL - CLÁUSULA



ADMINISTRADOR DELEGADO

LISBOA, 22 de Julho de 2014



2601491400281 - 5


SERVIÇO DE INFORMAÇÃO MAPFRE
707 10 20 24
21 381 97 00 | Rua Castilho, 52 - 1250-071 Lisboa

CONDIÇÕES PARTICULARES SEGURO ACID PESSOAIS-OCUP TEMP LIVRES

APÓLICE / ACTA: 2601491400281/0
RISCO: 1

FOLHA ANEXA N.º 5

CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE

- d) Fenómenos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;
- e) Os acidentes resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos de contaminação radioativa;
- f) Greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou alteração da ordem pública, insurreição, revolução ou guerra civil, invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidade entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
- g) Utilização de veículos motorizados de duas rodas.

CE - CONDIÇÃO ESPECIAL; CL - CLÁUSULA



ADMINISTRADOR DELEGADO

LISBOA, 22 de Julho de 2014




SERVIÇO DE INFORMAÇÃO MAPFRE
707 10 20 24
21 381 97 00 | Rua Castilho, 52 - 1250-071 Lisboa